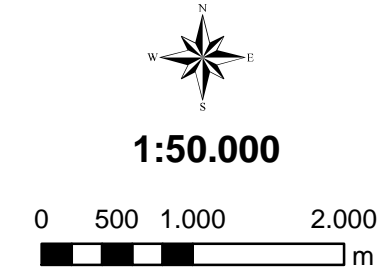


- LEGENDA TEMÁTICA**
Áreas de Preservação Permanente
 Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)
- De 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura
 - De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura
 - De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura
- Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura
- Nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive

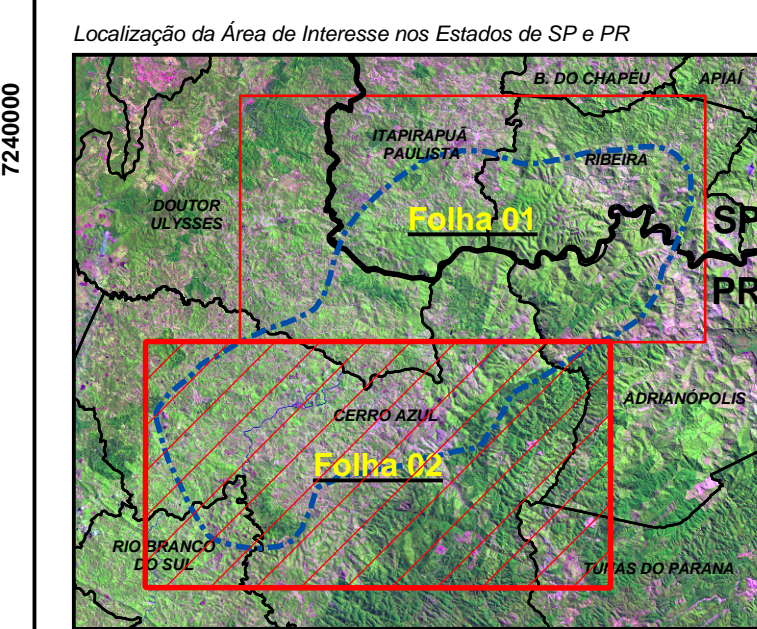
Fonte:
 Base Lei Federal nº 4.441 de 1965 - Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303 de 2004

- Convenções Cartográficas**
- Vilas e Povoados
 - Sedes Municipais
 - Limite da ADA - Área Diretamente Afetada (cota 300m + 100m em Projeção Horizontal)
 - Limite da AID - Área de Influência Direta
 - Cota 300m do Futuro Reservatório
 - Limite Estadual
 - Limites Municipais
 - Rodovias Estaduais e Federais Pavimentadas
 - Rodovias Estaduais e Federais Não Pavimentadas
 - Estradas Não Pavimentadas
 - Hidrografia
 - Rio Ribeira
 - Barragem

Fonte Base Cartográfica: Cartas Topográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em escala 1:50.000



Projeção Universal Transversa de Mercator
 UTM - Zona 22 - Meridiano Central: -51°
 Datum Horizontal: SAD69



Nº	Revisão	Verif.	Aprov.	Data
Certificação				
Projeto EIA-RIMA da UHE Tijuco Alto Rio Ribeira - SP/PR				
Título Áreas de Preservação Permanente - AID Folha 02 de 02				
Escala 1:50.000				
CNEC Nº MA136.00.49-DE.03		Revisão A		
Verificação Oswaldo H. Nogueira Jr				
Aprovação Ronaldo Luis Crusco				
Responsável Técnico Oswaldo H. Nogueira Jr				Data 29/07/05